

ORGANOGRAMA DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG

LEI Nº. 650 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Ipiacu – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ipiacu – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Ipiacu – MG, aprova a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pela Chefia de Gabinete e Chefes de Departamentos.

Art. 2º - O Chefe do Executivo e os Chefes de Departamentos exercem suas atribuições com o auxílio dos órgãos internos que compõem a administração Municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal compreende:

I – a administração direta que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa, do gabinete do Prefeito e dos Departamentos;

II – a administração indireta compreende as entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Art. 4º - A administração pública direta e indireta, na prática de seus atos obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Capítulo II Da Estrutura Administrativa

Art. 5º - A estrutura administrativa direta compreende o gabinete, assessorias e os departamentos.

Art. 6º - O gabinete, assessorias e os departamentos, como órgãos de assessoramento superior do Município, são dirigidos por chefias e assessores, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 7º - Os Departamentos, com auxílio do gabinete exercerão os controles de suas atribuições, com objetivo de:

- I – reorientar suas atividades, quando em desvio;
- II – assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III – avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV – harmonizar o programa de governo com as atividades dos órgãos;
- V – apresentar relatório periódico na forma e prazos estipulados;

ORGANOGRAMA DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG

IV – Orçamento e Controle.

Art. 13 - O Setor de Tributação é responsável pelo serviço de tributação.

Art. 14 - O Setor de Pessoal é responsável pelos seguintes serviços:

I – Pessoal;

II – Controle de contratos.

Art. 15 - Ao Setor de Rendas compete:

I – apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF;

II – emissão de guias para produtores rurais.

Seção III

Do Departamento de Serviços e Obras

Art. 16 - Ao Departamento de Serviços e Obras, como órgão central da administração, incumbe:

I – planejamento e execução de obras públicas;

II – planejamento e execução dos serviços públicos.

Parágrafo único – O Departamento compreende o setor de Serviços e Obras.

Art. 17 - Ao Setor de Serviços e Obras incumbe:

I – consecução e execução de obras públicas;

II – manutenção de vias públicas;

III – almoxarifado;

IV – polícia das construções.

Seção IV

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 18 - Ao Departamento de Educação e Cultura, como órgão central da administração, incumbe:

I – planejamento e execução da atividade educacional e cultural;

II – promover atividades desportivas, de lazer e turismo.

Seção V

Do Departamento de Saúde e Ação Social

Art. 19 - Ao Departamento de Saúde e Ação Social, como órgão central da administração compete o planejamento de saúde e ação social.

ORGANOGRAMA DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG

